



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

Contrato nº 16923 / 2022

Processo nº 26041705 / 2022

Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022/CCL

CONTRATO DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO SANTA RITA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA N. J. SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, MONÇÃO/MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Secretária Municipal de Finanças e Planejamento**, a Sr.^a **Kedma Oliveira Nussrala**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa **N. J. SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº 00.074.332/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. do Contorno, nº 1200-A, Sala 01, Bairro Conjunto Rio Anil, São Luis – MA, CEP: 65.051-670, contato: (98) 98895-9286 / (98) 98419-6619 / e-mail: construtora2litoral@gmail.com, neste ato representada por Ato Constitutivo, por seu Sócio/Administrador, o Sr.^o **João José Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 000013994393-5 GEJUSPC/MA e inscrito no CPF/MF nº 149.622.682-87, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 125, Bairro Conjunto Rio Anil, na cidade de São Luis – MA, CEP: 65.061-670, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 26041705 / 2022**, objeto do **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022/CCL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000**



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 26041705 / 2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado Santa Rita no município, no exercício de 2022, de interesse da Secretaria Municipal requisitante, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado Santa Rita no município, no valor total de R\$ 128.952,21 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA

OBJETO: Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado Santa Rita, Poço de 100m de profundidade, Município de Monção - MA

REFERÊNCIA: ATA Pregão Eletrônico Nº 022/2022

BDI: 29,77%

ENCARGOS SOCIAIS: 85,68%

LOCAL: Monção - MA

Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado Santa Rita, Poço de 100m de profundidade, Município de Monção - MA

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					12.507,02
1.1	Placa indicativa da obra em chapa de aço galvanizado	m²	4,50	296,86	385,24	1.733,58
1.2	Capina e Limpeza manual do terreno	m²	100,00	1,45	1,88	188,00
1.3	Mobilização E Desmobilização De Equipamento	und	1,00	4201,08	5451,74	5.451,74
1.4	Licença de perfuração para poço profundo incluindo laudo do geólogo	und	1,00	3956,00	5133,70	5.133,70

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 26041705 / 2022

Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

2	POÇO TUBULAR					81.641,55
2.1	SERVIÇO COMPLETO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDIDADE DE 100M, DN 6"	und	1,00	62912,50	81641,55	81.641,55
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RECALQUE					22.383,14
3.1	BOMBA SUBMERSA					
3.1.1	Conjunto motorbomba submersa: motorbomba submersa elétrica, vazão mínima de 6 m³/h, monofásica 440 V e 60 HZ, potência de 5,42 HP, com rendimento mínimo de 65%. O bombeador deverá ter o eixo, corpo da bomba, estágios, acoplamentos e buchas de guia em aço inox, válvula de retenção, corpo de sucção e mancal intermediário em bronze. O motor terá as características: rebobinável, eixo em aço inox, rotor e estator em aço silício, tampas de ferro fundido, buchas e anéis em grafite.	un	1,00	7121,48	9241,54	9.241,54
3.1.2	Quadro de comando com caixa metálica, Contator, Relé térmico, Disjuntor/fusível, Contator auxiliar, Amperímetro, Voltímetro, Relé de tempo, Capacitor de partida, Bomes, Relé de nível, Pararraio, Horímetro. 440V	un	1,00	2211,37	2869,69	2.869,69
3.1.3	fornecimento e montagem de edutor em tubo PVC 50mm inclusive luvas	m	91,00	16,89	21,92	1.994,72
3.1.4	Cabo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em hepr, cobertura em pvc-st2, antichama bwf-b, 0,6/1 kv, 3 condutores de 6 mm²	m	98,29	17,57	22,80	2.241,01
3.1.5	Cabo de aço galvanizado, diametro 9,53 mm (3/8"), com alma de fibra 6 x 25 f	m	101,00	20,16	26,16	2.642,16
3.1.6	Eletroduto PVC 25mm (1") para cabo eletrico p/ painel de comando	m	7,30	8,74	11,34	82,78
3.2	BARRILETE					
3.2.1	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado de 2"	un	1,00	87,93	114,11	114,11
3.2.2	Uniao de aço galvanizado 2" - fornecimento e instalacao	un	1,00	73,07	94,82	94,82
3.2.3	Registro gaveta 2" bruto latao - fornecimento e instalacao	un	2,00	127,94	166,03	332,06
3.2.4	Te de aço galvanizado 2" - fornecimento e instalacao	un	1,00	87,10	113,03	113,03
3.2.5	Niple de aço galvanizado 2" - fornecimento e instalacao	un	8,00	38,72	50,25	402,00
3.2.6	Tubo de aço galvanizado com costura 2" (50mm), inclusive conexoes - fornecimento e instalacao	m	1,50	96,87	125,71	188,56
3.2.7	Válvula de retenção horizontal ø 50mm (2") - fornecimento e instalação	un	1,00	281,77	365,65	365,65
3.2.8	Fornecimento e assentamento de curva 45 de ferro galvanizado de 2"	un	2,00	93,38	121,18	242,36
3.2.9	Adaptador PVC 1.1/2" x 50mm - fornecimento e instalacao	un	1,00	73,46	95,33	95,33
3.2.10	Manômetro 0 A 200PSI (0 A 14kgf/cm²) D=50mm - fornecimento e colocação	un	1,00	108,30	140,54	140,54
3.3	CLORADOR					
3.3.1	Fornecimento e instalação de clorador de pastilha para desinfecção de água, tipo Sany-clor ou similar. Ponto de aplicação na adutora que vai para o reservatório. A pressão de trabalho será de até 6Kg/cm², com vazão mínima de água passando pelo clorador de 5L/h e vazão máxima de 120L/h. O material de construção do corpo será termoplástico e faixa de operação em rede entre 5 e 30m³/h. A capacidade de armazenamento no mínimo de 10 tabletes/2Kg.	un	1,00	942,27	1222,78	1.222,78
5	ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO					8.137,66
5.1	ABRIGO CASA DE MÁQUINAS	und	1,00	6270,83	8137,66	8.137,66
6	CERCA DE PROTEÇÃO					4.064,84

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

6.2	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	40,00	45,49	59,03	2.361,20
6.2	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv. 1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m²	4,00	328,20	425,91	1.703,64
8	SERVIÇOS FINAIS					218,00
8.1	Limpeza final da obra	m²	100,00	1,68	2,18	218,00
					TOTAL GERAL C/BDI:	R\$ 128.952,21

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 Sec. Mun. de Administração e Gestão / 04.122.0046.2011.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
02.14 Sec. Mun. de Infraestrutura / 15.451.0260.1026.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2022**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o ano de 2022, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL requisitante** poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL requisitante**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL requisitante**, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022/CCL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exige a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na (o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e postostos.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, o(a) **Sr.ª Ariadne Gama de Almeida** (CPF/MF nº 505.143.933-00), recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na (o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha n° _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
O atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;
a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000





Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

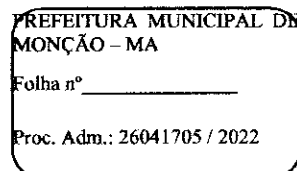
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha n° _____
Proc. Adm.: 26041705 / 2022

Monção - MA, 16 de setembro de 2022.

Kedma Oliveira Nussrala
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

João José Monteiro
N. J. SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a empresa: **N. J. SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº 00.074.332/0001-10, com sede na Av. do Contorno, nº 1200-A, Sala 01, Bairro Conjunto Rio Anil, São Luis – MA, CEP: 65.051-670, contato: (98) 98895-9286 / (98) 98419-6619 / e-mail: construtora2litoral@gmail.com, prestar o serviço abaixo discriminado:

OBJETO: eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado Santa Rita no município.

VALOR GLOBAL: R\$ 128.952,21 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.04 Sec. Mun. de Administração e Gestão / 04.122.0046.2011.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
02.14 Sec. Mun. de Infraestrutura / 15.451.0260.1026.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022/CCL.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022/CCL.

Monção – MA, 16 de setembro de 2022.


Kedma Oliveira Nussrala
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000